



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.826/2011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM faz saber que a Câmara Municipal de Campina Verde aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Verde/MG, autorizado a efetuar a concessão de uso, a título oneroso, do imóvel urbano localizado na Praça São Vicente de Paula nº 45, nesta cidade, de propriedade do Município de Campina Verde, por um período de 11 (onze) anos, diretamente à empresa PRÓTON ESCOLA TÉCNICA E PROFISSIONALIZANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.585/0001-02, por tratar-se de finalidades escolares, conforme o § 2º do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Campina Verde.

**Art. 2º** - A onerosidade citada no artigo anterior será a obrigação de:

§ 1º - Restaurar todo o bem público imóvel tombado, objeto da concessão, respeitando as normas legais de arquitetura, mantendo os padrões históricos do bem tombado.

§ 2º - O projeto de restauração e arquitetura deverá ser apresentado pela concessionária e aprovado previamente pelo COMPAC (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural) e pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Campina Verde, devendo cumprir as exigências normativas do conselho.

§ 3º - A empresa concessionária deverá administrar o bem público tombado zelando por sua manutenção e conservação, não deixando o bem tombado ser deteriorado ou ate mesmo ser destruído, durante todo o prazo da concessão.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do concessionário, assim como contas de consumo como água, energia e toda e qualquer despesa com imposto, multa ou encargo que venha a ser gerado durante o prazo da concessão.

Recebemos

RUA 30 N.º 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - PABX.: (034) 3412-9100 – E-MAIL:

[pmcv2010procuradoria@hotmail.com](mailto:pmcv2010procuradoria@hotmail.com)

CNPJ: 18.457291/0001-07

02 / 03 / 11

Eshelro mat. 56/11 13:58h



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



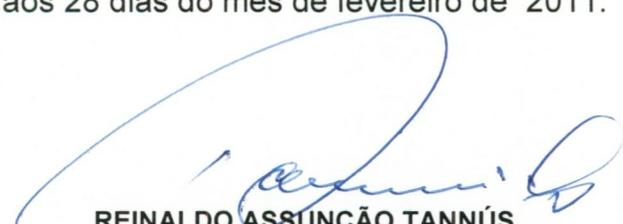
**Art. 4º** - Caso não sejam cumpridos os encargos citados nos artigos anteriores em sua totalidade, o bem público tombado descrito no artigo 1º, retornará à posse do Município de Campina Verde/MG, sem o pagamento de qualquer espécie de indenização ou ressarcimento à cessionária.

**Art. 5º** - Vencido o prazo da presente cessão o imóvel retornará à posse e domínio do Município de Campina Verde/MG, ora cedente, sem qualquer ônus e independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, devidamente conservado e restaurado, sem o direito de indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

**Art. 6º** - O imóvel objeto da presente concessão de uso será destinado, único e exclusivamente às atividades escolares do Município de Campina Verde, podendo a concessionária fazer a subconcessão à outra instituição de ensino para os determinados fins de atividades escolares, assumindo perante a Administração Pública Municipal, total responsabilidade pelos efeitos resultantes deste ato

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,  
aos 28 dias do mês de fevereiro de 2011.

  
**REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da  
Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

28/02/11

  
**MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA**  
Secretário Municipal de Administração